



REGISTRO GERAL

Valide aqui a certidão.

MATRÍCULA

133481

FICHA

01



DATA

Maceió, 30 de setembro de 2008

1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS/MACEIÓ/AL



Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque
OFICIAL

IMÓVEL: FRAÇÃO IDEAL correspondente ao APARTAMENTO SOB N° 304, componente do EDIFÍCIO CARRION DE LOS CONDES, situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, no bairro do Farol, nesta cidade, possuindo os seguintes cômodos e Áreas: Cômodos: 01 sala de estar/jantar com varanda, 01 circulação, 03 quartos sendo 02 suítes, 01 wc social, 01 cozinha/área de serviço e 01 dependência completa de empregada; Áreas: área privativa equivalente de 95,48m² (área privativa real de 95,90m²), área comum equivalente de 56,52m² (área comum real de 97,93m²), perfazendo uma área total equivalente de 152,00m² (área total real de 193,83m²), correspondendo uma fração ideal no terreno e demais coisas comuns do edifício equivalente a 0,031298, com direito a 02 vagas de estacionamento de veículo. No lote de terreno próprio, que mede 45,00m de frente por onde se limita com a Rua Nossa Senhora de Fátima, 32,30m pelo lado leste, por onde se limita com o lote doado a Eduardo Mário Ferreira Lôbo, 32,30m pelo lado oeste, por onde se limita com o terreno doado a Lourival Lôbo Ferreira e 45,00m de fundos, por onde se limita com o terreno de herdeiros do Sr. Armando Lages.

PROPRIETÁRIA: EDIFIQ ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 10.932.572/0001-62.

REGISTRO ANTERIOR: Livro 02, Registro Geral, ficha 01, R.3-38.544, em 30.09.2002.

Maceió, 30 de setembro de 2008. Eu, *Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque*, escrevente a digitei. O OFICIAL:

Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque
Oficial Substituto

1-133.481 - Protocolo nº 308.812 - (COMPRA E VENDA) - **ADQUIRENTE:** MARCELLE BARROS CORREIA MONTEIRO, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 98001107055-SSP/AL, inscrita no CPF nº 033.575.814-26, residente e domiciliada nesta cidade. **TRANSMITENTE:** EDIFIQ ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 10.932.572/0001-62, neste ato representada por suas sócias gerentes, Patrícia Melro Bentes, brasileira, casada, arquiteta, CPF nº 332.090.574-00 e Cláudia Gomes de Barros Melro Craveiro, brasileira, casada, arquiteta, CPF nº 376.258.614-49, residentes e domiciliadas nesta cidade. **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada em 19.08.2008, no Serviços Notariais do 1º Ofício da Comarca de Viçosa-Al, no livro 63, fls. 142/verso. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 95.260,00 (noventa e cinco mil, duzentos e sessenta reais). Foi pago na Prefeitura Municipal de Maceió, o imposto sobre transmissão de imóveis, conforme guia de ITBI nº 0040740, anexa a escritura. Da escritura consta que: o imóvel está quite com a municipalidade e com o condomínio; apresentada e arquivada naquelas notas a certidão de ônus reais e dispensadas pelas partes as outras certidões a que se refere a Lei nº 7.433/85, devidamente regulamentada pelo Decreto Lei 93.240; declara a vendedora que deixa de apresentar a CND -INSS, bem como a certidão Negativa da Receita Federal, por se tratar de imóvel que não faz parte do seu ativo permanentemente, uma vez que a mesma tem como atividade a comercialização de imóveis, declaração esta que presta sob as penas da lei e com base no Provimento nº 15/94, da Corregedoria geral da Justiça de Alagoas, publicada no DOE em 16.08.94. Maceió, 30 de setembro de 2008. Escrevente autorizada: *Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque*

R. 7428 F. 200

2-133.481 - Protocolo nº 315.723 - (HIPOTECA) - **DEVEDORA:** TRANSAMÉRICA TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.490.140/0001-74, com sede nesta cidade, neste ato representada por seus sócios, Maria Ângela Barros Correia Monteiro, brasileira,

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, cujas buscas e pesquisas foram efetuadas até dia anterior útil.



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Marrom

ADR80726-900U

02/05/2023 17:05

Doc. Solicitante: **561.248.**

Confirme autenticidade em:
<https://selo.tj.al.jus.br>

73423

Valide a certidão clicando no link <https://assinador-web.onr.org.br/docs/validar>

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Valide aqui a certidão.

1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE MACEIÓ - AL.

MATRÍCULA

133481

FICHA

01

VERSO

casada, empresária, CPF nº 453.611.424-68; Marcel Leonardo de Amorim Monteiro Filho, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 758.460.474-91 e Eugênio Melo Barros Correia Monteiro, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 940.754.094-49, residentes e domiciliados nesta cidade. **CREDORA:** TAM LINHAS AÉREAS S/A., com sede em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ nº 02.012.862/0001-60, neste ato representa por seus procuradores, Raquel Vaccari Viana, brasileira, casada, administradora de empresas, CPF nº 273.950.298-28, residente e domiciliada em São Paulo-SP., nos termos da procuração lavrada às fls. 45/46 do Livro 3128, do 21º Tabelião de Notas da Cidade de São Paulo-SP, arquivada no Serviço Notarias do 1º Ofício da Comarca de Viçosa-AL., e Átila Teles Machado Borges, brasileiro, casado, aviador, CPF nº 229.988.293-68, com endereço comercial nesta cidade, nos termos da procuração lavrada às fls. 011/014, do Livro 3113, do 21º Tabelião de Notas da Cidade de São Paulo-SP, arquivada no Serviço Notarias do 1º Ofício da Comarca de Viçosa-AL.

INTERVENIENTE HIPOTECANTE: MARCELLE BARROS CORREIA MONTEIRO, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 98001107055-SSP/AL, inscrita no CPF nº 033.575.814-26, residente e domiciliada nesta cidade. **ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA COM GARANTIA DE TERCEIRO**, lavrada em 26.01.2009, no Serviço Notariais do 1º Ofício da Comarca de Viçosa-AL, no Livro 60, fls. 175/176v. Que por instrumento Particular, a Credora celebrou com a Devedora acordo para reserva, emissão e venda de bilhetes de passagens aéreas que tem por objeto o fornecimento pela credora, de bilhetes de passagens para emissão e venda direta pela devedora nos seus trechos regulares, domésticos e/ou internacionais, conforme a legislação vigentes e as normas e instruções da credora. O acordo será exercido pela Devedora, para o fim específico do desempenho das atividades relacionadas aos seus serviços de vendas de bilhetes de passagens, conforme descrito no acordo. No referido contrato que é de inteiro conhecimento da interveniente hipotecante, a devedora assumiu variadas obrigações para com a credora. Quaisquer modificações feitas ao contrato supra mencionado, inclusive no tocante a prazo de vigência, vencimentos, valores e demais condições, não constituirão novação desta escritura, mas simples tolerância da credora, sendo que tais modificações em nada afetarão a garantia, dada, que substituirá até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela devedora ajustas pelas partes no referido contrato. **GARANTIA HIPOTECÁRIA:** Em garantia do fiel cumprimento pela Devedora de suas obrigações, bem como dos saldos devedores apurados, em qualquer de suas fases, inclusive dos que forem verificados nos seus vencimentos, a Interveniente Hipotecante, pela presente escritura e nos termos de direito, dá à Credora, em Garantia Hipotecária de Primeiro Grau, sem concorrência de terceiros, pelo prazo de 05 anos, o imóvel constante da matrícula acima, a contar desta data, prorrogando-se automaticamente até a efetiva consumação das responsabilidades e obrigações assumidas pela devedora durante o prazo de vigência do contrato mencionado. Os contratantes peremptoriamente para efeitos do artigo 1424 do Código Civil, estimam que a dívida garantida é de R\$ 82.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais). Consta na escritura que: declara a interveniente hipotecante, que não está vinculada como empregadora, na qualidade de pessoa física, a qualquer instituição de Previdência Social, não estando pois incursa conforme Decreto 356 de 7.12.91 e Lei 8.212 de 24.07.91. Maceió, 13 de março de 2009. Escrevente Autorizada:

Adriana de Paiva Albuquerque R. 1461 F. 2303

AV.3-133.481 - Certifico e dou fé, que averbei na matrícula nº 38.544, a retificação de Incorporação, conforme AV.16-38.544; a Construção do **EDIFÍCIO "CARRION DE LOS CONDES"**, situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, atual Av. Industrial Luiz Calheiros Júnior, nº 126, no bairro do Farol, nesta cidade, conforme AV.17-38.544, bem como registrei a Instituição de Condomínio: R.18-38.544, e a Convenção de Condomínio, foi feita no Livro 3-AUX. Nº 4.900, em 26.08.2010. Maceió, 26 de agosto de 2010. Escrevente Autorizado: *Carlos dos Santos Oliveira* R. 1594 F. 259

cont. ficha 02

79419

01/09/10

link a seguir: https://assinador.web.oni.org.br/docs/JLHFU-2YB5M-C9VGS-U5AXC



REGISTRO GERAL



1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - MACEIÓ - ALAGOAS

Valide aqui a certidão.

MATRÍCULA

133481

FICHA

02

DATA

30 de setembro de 2008



Stélio Darci Correia de Albuquerque
OFICIAL

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/JLHFU-2YB5M-C9VGS-U5AXC

AV.4-133.481 - Protocolo nº 440.761 - (ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL) - Certifico a requerimento datado de 10.08.2015, feito por MARCELLE BARROS CORREIA MONTEIRO SANTANA, brasileira, casada, advogada, CPF nº 033.575.814-26, residente nesta cidade, para fazer constar que quando solteira, assinava Marcelle Barros Correia Monteiro e em vista de seu casamento pelo regime de comunhão parcial de bens com Raul Santana Neto, CPF nº 008.934.304-20, a mesma passou a assinar **MARCELLE BARROS CORREIA MONTEIRO SANTANA**, conforme Certidão de Casamento do Livro Baux-59, fls. 227, nº 26021 do Cartório de Casamento Bel. Sebastião Cassiano Barros. Tudo de acordo com os documentos arquivados neste registro. Conforme Ofício nº 543-SPU/AL de 23.05.2011, **o imóvel não é de domínio da União**, nos termos do Art. 1º, § 2º do Provimento 08/2011. Maceió, 28 de agosto de 2015. Escrevente Autorizado:

R.2146.F.564

AV.5-133.481 - Protocolo nº 451.117- (BAIXA DE HIPOTECA) - Certifico que em vista da Autorização contida na ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, lavrada em 26.08.2015, no 1º Ofício de Notas e Protestos desta Capital, no Livro nº 634, fls. 080/081, fica cancelada a Hipoteca do R.2-133.481, que gravava o imóvel acima. Maceió, 15 de junho de 2016. Escrevente Autorizado:

R.6-133.481 - Protocolo nº 451.117 - (DAÇÃO EM PAGAMENTO) - O imóvel acima foi dado em Dação em Pagamento a Outorgada Receptora: TAM LINHAS AÉREAS S/A, com sede na cidade de São Paulo/SP, CNPJ nº 02.012.862/0001-60, representada por seus procuradores Raquel Vaccari Viana e Diego dos Santos Evangelista, qualificados no título, conforme procuração lavrada no 21º Tabelião de Notas da Comarca d São Paulo-SP, as fls. 359/360, do Livro 3501, de 28.01.2015, arquivada no 1º Ofício desta Capital, pelos Outorgantes Dadores: MARCELLE BARROS CORREIA MONTEIRO SANTANA e seu esposo RAUL SANTANA NETO, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresários, ela portadora da CI nº 98.001.107.055-SSP/AL, CPF nº 033.575.814-26, ele portador da CI nº 98.001.173.929-SEDS/AL, CPF nº 008.934.304-20, residentes nesta cidade, conforme ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, lavrada em 26.08.2015, no 1º Ofício de Notas e Protestos desta Capital, no Livro nº 634, fls. 080/081. Os Outorgantes Dadores deram o imóvel acima em garantia hipotecária à Outorgada Receptora, conforme Escritura Pública de Constituição de Hipoteca registrada no R.2-133.481, e como forma de pagamento do valor total da dívida garantida, os Outorgantes Dadores dão em pagamento à Outorgada Receptora, o imóvel acima pelo valor de R\$ 350.000,00. Então pela Outorgada Receptora foi dito que aceita esta escritura em todos os seus termos, por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si. Foi pago na Prefeitura Municipal de Maceió, o imposto de transmissão, conforme guia de ITBI nº 1250705/2016. Da escritura consta que: o imóvel acima está quite com a municipalidade e com o condomínio; declaram os outorgantes Dadores, que não estão vinculados a qualquer órgão da Previdência Social, não estando incursos conforme decreto 356/91 da Lei 8.212/91; foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei nº 7.433/85, enumerada no decreto 93.240/86, que ficam arquivadas naquelas notas. Maceió, 15 de junho de 2016. Escrevente Autorizado:

R.2202.F.2345